



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1062 - Agosto/2025
Portarias - Nº 614 e 615/2025
(SRH/UFPI)

Teresina, 18 de agosto de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 614 / 2025 - SRH (11.04)

Nº do Protocolo: 23111.038859/2025-07

Teresina-PI, 04 de Agosto de 2025

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº 86/2025, de 13.01.2025, publicado no DOU de 14.01.2025 e, considerando Processo nº 23111.035279/2025-55.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 1º Os docentes da carreira de Magistério Superior que estejam posicionados nas Classes A e B em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025, podendo requerer a sua referida promoção.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º A formalização e tramitação do processo administrativo de promoção estabelecida no Art. 13, §7º, da Lei nº 12.777/2012(incluído pela Lei nº 15.141/2025), compreenderá os seguintes procedimentos:

I - O docente encaminhará ao (à) Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD), via Protocolo Geral da UFPI, o requerimento de solicitação da promoção supracitada(anexo I), instruído com a cópia da portaria de concessão da última progressão ou promoção funcional e a cópia da portaria de aprovação no estágio probatório.

II - A CPPD realizará a análise e manifestação sobre o pleito e, em caso de aprovação, encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos, o qual expedirá portaria de promoção atinente.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável ao pedido, o docente poderá recorrer à CPPD no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua ciência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD e posteriormente, caso necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/08/2025 15:17)

ALEXANDRE RABELO NETO

SUPERINTENDENTE

Matrícula: 1979907

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **9e0407826f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 615 / 2025 - SRH (11.04)

Nº do Protocolo: 23111.038863/2025-93

Teresina-PI, 04 de Agosto de 2025

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº 86/2025, de 13.01.2025, publicado no DOU de 14.01.2025 e, considerando Processo nº 23111.035281/2025-98.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 1º Os docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025, podendo requerer a sua referida promoção.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º A formalização e tramitação do processo administrativo de promoção estabelecida no Art. 14, §7º, da Lei nº 12.777/2012(incluído pela Lei nº 15.141/2025), compreenderá os seguintes procedimentos:

I - O docente encaminhará ao (à) Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD), via Protocolo Geral da UFPI, o requerimento de solicitação da promoção supracitada(anexo I), instruído com a cópia da portaria de concessão da última progressão ou promoção funcional e a cópia da portaria de aprovação no estágio probatório.

II - A CPPD realizará a análise e manifestação sobre o pleito e, em caso de aprovação, encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos, o qual expedirá portaria de promoção atinente.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável ao pedido, o docente poderá recorrer à CPPD no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua ciência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD e posteriormente, caso necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/08/2025 15:17)

ALEXANDRE RABELO NETO

SUPERINTENDENTE

Matrícula: 1979907

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b1fbdaeeb1**